



CICLO DE CAPACITAÇÃO

GESTÃO EFICAZ



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Devido Processo Legal e Responsabilização de Agentes Públícos

Gustavo Coelho Dechamps
Procurador do Ministério Público de Contas do TCE-MT



Ministério Públ̄co
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

Gustavo Coelho Dechamps
Procurador de Contas



Ministério Públ̄co
de Contas
Mato Grosso

“A sociedade tem o direito de pedir contas de sua administração a todos os agentes do poder público.”
(Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, art. 15)

INTRODUÇÃO: “CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”



1. Princípio Republicano: dever de prestar contas

- Recursos públicos

- Representantes: gerenciamento dos interesses coletivos

2. O que significa controle?

Fiscalização

Orientação

Correção

Responsabilização



TRIBUNAIS DE CONTAS



1. Controle Externo

- Conceito

2. Controle a cargo dos Tribunais de Contas e dos Parlamentos:
distinção (enfoque)

controle pelo Parlamento: critério político, subjetivo

- fiscalização pelo Tribunal de Contas:

critério técnico-jurídico → análise de fatos e pessoas com base objetiva no ordenamento jurídico

- objetivo



3. – Tribunais de Contas



Ministério Pùblico
de Contas
Mato Grosso

“a criação de um Tribunal de Contas, corpo de **magistratura intermediária à administração e à legislatura**, que, colocado em **posição autônoma**, com atribuições de **revisão e julgamento**, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil.” (Rui Barbosa, exposição de motivos ao Decreto 966-A, de 07.11.1890)

→ Natureza Jurídica da Corte: qual o lugar que os Tribunais de Contas brasileiros ocupam na estrutura organizacional do Estado?



Ministério Pùblico
de Contas
Mato Grosso

a) Instituição autônoma ligada diretamente às entidades político-administrativas



- CF confere autonomia à instituição e independência aos seus membros
- CF assegura doze competências exclusivas (Art. 71 e § 2º)

b) Integrante do Legislativo como órgão auxiliar



Argumento:

Controle externo é função do Parlamento exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas

b.1) TC não compõe o Congresso Nacional: art. 44 da CF



Porque o TC foi incluído pela CF no capítulo referente ao Legislativo ?

- função: fiscalização

b.2) “auxílio” e não “auxiliar”: confusão entre função e natureza jurídica



Função é atividade

Natureza Jurídica consiste na essência

→ Instituições podem ter a mesma função, porém natureza jurídica diferente.

b.3) ausência de subordinação ou vinculação

- “auxílio” significa “colaboração”

Atuação junto, porém do lado de fora!



b.4) julgamento político X (versus) julgamento técnico-jurídico



CONCLUSÃO: Tribunal de Contas está para o Parlamento assim como o Ministério Pùblico está para o Judiciário (Min. Ayres Britto)

- Ambos são essenciais a suas funções e não se subordinam aos Poderes

4. Qual a natureza jurídica das funções do tribunal de contas?



a) Jurisdicional: julgamento de contas de administradores públicos (CF, art. 71,II)

→ decisão com definitividade

mérito (controle da atividade financeira) é intangível

→ revisão jurisdicional exclusivamente formal: a regularidade das contas não dá lugar a nova apreciação pelo Judiciário



STF: no julgamento de contas públicas, a competência é exclusiva dos Tribunais de Contas, “salvo nulidade por irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade” (RTJ, 43;151)

b) Político-Administrativa: demais competências

- meio termo entre a administrativa e a jurisdicional, assumindo contornos políticos e se sobrepondo aos atos administrativos, mas sujeitando-se ao controle do Poder Judiciário. (Min. Ayres Britto)



→ estatura superior do controle sob o controlado

- Decisões vinculam a Administração

→ desenho constitucional:
contornos políticos

Importância perante a República e a sociedade



→ características próprias da jurisdição:

- julgamento técnico

- irretratabilidade do mérito das decisões



RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O TCE/MT



1. Quem deve prestar contas? (CF, art. 70, parágrafo único)

Gerenciamento de recursos públicos

- onde houver bens e recursos públicos, há necessidade de prestação de contas!

→ todos que geram prejuízo ao patrimônio público são obrigados a prestar contas? (art. 71, II, parte final)



- interpretação do art. 71, II, parte final em consonância com o art. 70 e seu parágrafo único, todos da CF (STF, MS 24423/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 10.9.2008).

2. Jurisdição do TCE/MT

- Administração Pública direta e indireta em todos os poderes do Estado e dos Municípios Mato-grossenses



3. Responsáveis – julgamento de contas (CF, art. 71, II)



a) Administradores

b) Ordenadores de despesas

→ termo limitado

- Responsável: despesas, receitas, guarda, utilização

c) Servidor Público em sentido amplo



→ der causa a ato irregular ou concorrer para o fato (Res. Normativa nº 17/2010)

- cautelar MT Hemocentro: citação responsáveis pela elaboração do edital!



Ministério Públco
de Contas
Mato Grosso

3.1 Delegação de poderes

- a) possibilidade: descentralização
- b) requisitos: ato formal, publicação



Ministério Públco
de Contas
Mato Grosso

c) efeitos: solidariedade

- dever: boa aplicação dos recursos
- culpa "in eligendo" e "in vigilando"
- Princípio do Controle ou Tutela: poder dever de fiscalizar e revisar

4. Casos de Responsabilização



Ministério PÚBLICO
de Contas
Mato Grosso

a) dirigente máximo

- assinatura de convênio: não sendo executor direto

b) assessoria jurídica ou técnica

- natureza jurídica do parecer
- má-fé ou erro grosseiro

c) servidor que elabora o edital de licitação



Ministério PÚBLICO
de Contas
Mato Grosso

d) membro de comissão de licitação

- pregoeiro e equipe

e) servidor que elabora projeto básico

- agente que aprova o projeto

- f) homologação da licitação
- g) assinatura do contrato
- h) omissão no dever de prestar contas



5. Devido Processo Legal

5.1 Fundamentação

- a) CF, art. 5º, LIV e LV
- b) STF, Súmula Vinculante nº 03



5.2 Princípios relacionados

- a) contraditório
- b) ampla defesa



5.3 Fases dos Processos de Contas

- Instrução
- Manifestação do MPC
- Julgamento
- Recursos



→ Instrução



- a) Presidida pelo Relator
- b) Fase investigativa: auditoria e demais diligências visando à produção de provas
- c) Relatório preliminar e manifestação do titular da UT
- d) Citação do responsável para apresentação de defesa

e) Defesa escrita do responsável

f) Provas

- forma: documental
- ônus da prova:
 - princípio republicano do dever de prestar contas
 - presunção de legitimidade dos documentos públicos

g) Análise da defesa pela unidade técnica



→ Parecer do MPC: fiscal da lei

→ Julgamento



a) Modalidade: - singular - colegiado

b) Forma das deliberações colegiadas

- Acórdão (função judicante)

- Parecer Prévio (função opinativa)

c) Defesa oral

→ Recursos

a) Recursos em espécie e seus efeitos

- Agravo

• efeito devolutivo, salvo risco de lesão grave

- Embargos de declaração

• efeito suspensivo

- Recurso ordinário

• em regra: efeito devolutivo e suspensivo



b) Requisitos

- interposição por escrito
- endereçamento
- prazo de 15 dias
- pessoa legítima: Parte e MPC
- apresentação do pedido com clareza



→ Pedido de Rescisão

- não é recurso, tem natureza de ação
- prazo de 2 anos da irrecorribilidade da decisão
- legitimidade da parte e do Procurador-Geral do MPC
- sem efeito suspensivo (admite exceção)





Ministério Públco
de Contas

Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Obrigado!

Gustavo Coelho Dechamps
Procurador de Contas

Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto do TCE-MT



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto

PONTOS DE DEBATE

- Regime de Trabalho e Regime Previdenciário
- Servidor Público no Exercício de Mandato Eletivo
- Ano Eleitoral – Concurso/Nomeação
- Aumento de Despesa Pessoal no Final do Mandato – art. 21 LRF
- Contratação Temporária
- Agentes Comunitários de Saúde e Endemias
- Profissões Específicas
- Contribuição Sindical

REGIME DE TRABALHO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

	REGIME DE TRABALHO	REGIME DE PREVIDÊNCIA
CARGO EFETIVO	ESTATUTÁRIO	RPPS/INSS
CARGO EM COMISSÃO	ESTATUTÁRIO	INSS
EMPREGO PÚBLICO	CLT	INSS
CONTRATO TEMPORÁRIO	ADMINISTRATIVO	INSS
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE E ENDEMIAS	ESTATUTÁRIO/ CLT	RPPS/INSS

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

3



SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

CF, art. 38; Lei 8.212/91, art. 12; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- Mandato federal ou estadual – afastado do cargo efetivo
- Prefeito – afastado do cargo efetivo, facultado optar pela sua remuneração
- Vereador – acúmulo de funções e de remuneração, no caso de compatibilidade de horário
- ✓ Base de cálculo para contribuir e benefício – cargo efetivo
- ✓ Vinculação só ao RPPS, exceto vereadores que se vinculam aos dois

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

4



VINCULACÃO AO REGIME PRÓPRIO DE ORIGEM

Lei 9.717/98, art. 1º-A; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- Quando cedido a outro ente, com ou sem ônus
- Quando licenciado, com ou sem remuneração
- Durante afastamento para exercício de mandato eletivo
- Durante exercício de mandato de vereador, pelo cargo efetivo

ANO ELEITORAL - CONCURSO/NOMEAÇÃO

RC 277/07 e 26/08; Lei 9.504/97, art. 73, V

- Vedação de nomeação e contratação nos 3 meses anteriores à eleição até a posse dos eleitos – 6 meses (07/07 a 31/12), salvo cargo comissionado e serviço público essencial
- Possibilidade de realização e homologação de concurso público durante os 6 meses, vedada a nomeação dos aprovados
- Possibilidade de nomeação, durante os 6 meses (07/07 a 31/12), dos aprovados em concurso homologado antes de 07/07

ANO ELEITORAL - REMUNERACÃO

RC 33/08 e Lei 9.504/97, art. 73, VIII

- Vedação aos agentes públicos de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos
- Vedação à revisão geral da remuneração que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 180 que precedem à eleição (07/04 a 31/12)

ATO QUE RESULTE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO

Art.21, §único, LRF

Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

ATO QUE RESULTE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO

Art.21, §único, LRF

VEDAÇÃO:

- ✓ Atos que importem em aumento de despesa com pessoal
 - ex: atos de concessão de aumento salarial aos servidores
- ✓ Período de 180 dias do final do mandato

ATO QUE RESULTE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO

Art.21, §único, LRF

NÃO VEDA:

- Aumento de despesa com pessoal – relação percentual de receita X despesa
- Criação de cargos – somente o seu provimento acarretará – RC TCE/MT 50/10
- Atos constitutivos de direitos previstos em lei anterior – ato vinculado
 - ex:
 - ✓ Concessão de vantagens
 - ✓ Progressão na carreira
 - ✓ Crescimento vegetativo da folha

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

STF – ADI 3.068 e RC 51/11 e 59/2011

Necessidade analisada em cada caso:

- Temporária
- Excepcional interesse público

Atividade:

- Eventual ou excepcional – epidemia
- Regular ou permanente – licença maternidade e enfermidade de pessoal efetivo

OBS: necessidade e atividade permanentes = concurso

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RC 14/10; 23/10; 51/11; 59/11

- Medida de exceção – a regra geral é concurso
- Ampla divulgação – princípio da publicidade
- Processo seletivo – princípio da imparcialidade – provas e outros
- Professores da educação básica contratados temporariamente também fazem jus ao piso salarial da Lei 11.738/08 – situações semelhantes

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RC 14/10; 23/10; 51/11; 59/11

PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL

- Casos de contratação – não pode ser abrangente e genérico
- Duração dos contratos e hipótese de prorrogação excepcional
- Quantitativo de vagas/funções
- Procedimentos de seleção e divulgação
- Valores, jornada de trabalho e regime jurídico
- Direitos e obrigações dos contratados
- Lei da União 8.745/93 não se aplica aos Municípios, mas pode ser usada como parâmetro

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RC 59/11

Definição do quantitativo de vagas/funções:

- limitação do quantitativo

Não há necessidade de criação de ou preexistência de cargos:

- exerce função pública e não ocupa cargo e nem emprego

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

EC 51/06, EC 63/10 e Lei 11.350/06

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

15



AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

EC 51/06, EC 63/10 e Lei 11.350/06

FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO	TIPO	FUNÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
CONCURSO	Gênero para situações específicas	Cargo Efetivo e Emprego Público	CF, art. 37, II
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA	Forma genérica de seleção pública	Cargo Efetivo e Emprego Público de ACS e ACE	EC 51/06 e Lei 11.350/06
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO	Espécie de concurso	Cargo Efetivo e Emprego – ACS e ACE	EC 51/06 e Lei 11.350/06
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	Espécie de concurso	Contrato Temporário	Legislação, com base na CF, art. 37, IX

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

16



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE

RC 48/08

- Características similares ao concurso
- Publicidade, imparcialidade, igualdade de condições
- Ex: prazo de inscrição; previsão de recursos; provas objetivas
- Aplicável por analogia o prazo de validade de até 2 anos
- Provas e títulos devem guardar relação com a natureza e complexidade da função
- Requisitos específicos previstos na EC 51 e Lei 11.350/06 para admissão e perda do cargo

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

EC 51, DE 14/02/06

- Admitidos exclusivamente por Processo Seletivo Público
- Observar o limite de gasto previsto da LRF
- Lei federal disporá sobre:
 - ✓ Regime jurídico
 - ✓ Regulamentação das atividades

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

EC 51, DE 14/02/06

- O servidor poderá perder o cargo no caso de descumprimento dos requisitos específicos fixados em lei, além das hipóteses do art. 169 da CF
- Os profissionais que, na data da EC e a qualquer título, desempenhavam as atividades de ACS e ACE ficam dispensados de se submeter ao Processo Seletivo Público, desde que tenham sido contratados a partir de Processo de Seleção Pública

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

LEI 11.350 de 5/10/06

Requisitos para o exercício da atividade:

- Residir na área da comunidade, desde a data da publicação do edital – só para ACS
- Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial
- Ensino fundamental – salvo os que já estavam exercendo

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

LEI 11.350 de 5/10/06

- Admitidos pela EC 51 submetem-se à CLT, salvo previsão em lei local diversa
- Criação de cargos ou empregos pelo gestor local do SUS
- Vedaçāo à contratação temporária ou terceirização, salvo surtos endêmicos

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

LEI 11.350 de 5/10/06

- Contratação por Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência
- Certificação em cada caso quando existir Processo de Seleção Pública anterior à EC 51/06 que tenha observado os princípios da administração

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

LEI 11.350 de 5/10/06

Rescisão unilateral do contrato, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, quando ocorrer qualquer das situações:

- Falta grave prevista na CLT
- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções
- Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa
- Insuficiência de desempenho
- Não residir na área – para os ACS

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

EC 63 de 4/2/10

Lei federal disporá sobre:

- Regime jurídico
- Piso salarial nacional – complemento financeiro da União - novo
- Diretrizes para os planos de carreira - novo
- Regulamentação das atividades

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

RC 48/08; 16/10; 67/2011; 02/12

- Vinculação ao regime estatutário
- Vinculação ao regime CLT, para empregos criados até 14.08,07, data da ADI 2135-4
- Regra geral: processo seletivo público
- Exceção à regra: processo seletivo simplificado para surtos endêmicos

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

RC 48/08; 16/10; 67/2011; 02/12

- Escritório Regional de Saúde pode selecionar Agentes a serem contratados pelos municípios, mediante prévio convênio ou lei
- Regime Estatutário – RPPS ou INSS
- Regime CLT e Administrativo – INSS
- Empregados públicos fazem jus ao FGTS

AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

RC 48/08; 16/10; 67/2011; 02/12

CERTIFICAÇÃO

- Agentes que desempenhavam atividades na data da EC 51/06
- Independentemente do regime jurídico
- Admissão por prévio processo de seleção pública
- Editais de seleção não publicados são inválidos para certificação
- Princípios da imparcialidade, publicidade, moralidade, publicidade e eficiência
- Comissão de certificação para atestar, publicar e encaminhar ao TCE para homologação

PROFISSÕES ESPECÍFICAS COM REGULAMENTAÇÃO POR LEI NACIONAL

Resolução de Consulta 17/11

- Lei nacional que regulamenta o exercício de profissões específicas, nos termos do artigo 22, XVI, da CF, é aplicável ao setor público
- Aplica-se somente aos cargos efetivos e específicos da profissão regulamentada, e não ao servidor com formação na área

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Resolução de Consulta 36/11

- A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no artigo 8º, inciso IV, da CF, e artigos 578 a 591, da CLT, deve ser descontada dos servidores públicos
- Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam tais atividades no órgão – artigo 585, da CLT

"É fazendo que se aprende a fazer aquilo que se deve aprender a fazer"

(Aristóteles)

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
ronaldo@tce.mt.gov.br

Publicidade, Transparência e Acesso à Informação

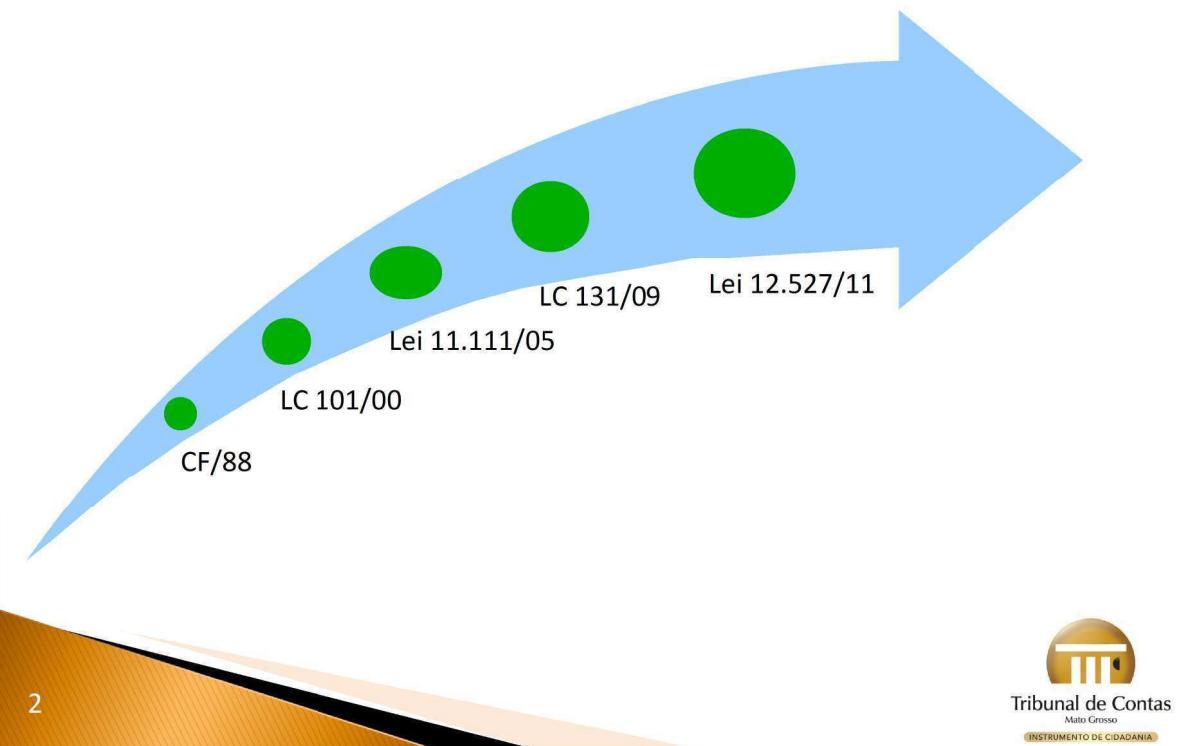
Bruno Anselmo Bandeira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica do TCE-MT



Publicidade, Transparência e Acesso à Informação

Bruno Anselmo Bandeira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

EVOLUÇÃO NORMATIVA



OBJETIVO

- ♦ Verificar a relação de instrumentalidade entre o princípio da publicidade e o direito fundamental de acesso a informações.
- ♦ Analisar a evolução das dimensões do princípio da publicidade tendo por referência os principais atos normativos que tratam da matéria.
- ♦ Refletir sobre os principais pontos da Lei de Acesso a Informações e os desafios a serem enfrentados na sua implementação.

3



Princípio da Publicidade e Direito de Acesso à Informação

4



NATUREZA INSTRUMENTAL DA PUBLICIDADE

- ♦ Princípio da Publicidade (CF, art. 37)
 - concretização do direito fundamental de acesso à informação
 - concretização do controle social
 - fortalecimento e consolidação do sistema democrático

5



DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO

- ♦ Direito fundamental de acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas
 - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII)
 - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, LX)

6



DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO

- ♦ Dever do Estado de garantir o direito de acesso
 - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente [...] o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (art. 37, § 3º, II)
 - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (CF, art. 216, § 2º)
 - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]; (CF, art. 5º, X)

7



DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO

- ♦ Normas Internacionais
 - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (**Declaração Universal dos Direitos Humanos**, art. 19)

8



DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO

♦ Normas Internacionais

- Cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência pública [...] procedimentos ou regulamentos permitam aos membros do público em geral obter informações [...] (**Convenções das Nações Unidas Contra a Corrupção**, arts. 10 e 13)
- O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito. (**Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão**, item 4)

9



DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO

♦ Regra: publicidade

♦ Exceção: restrição ao acesso

- Sigilo: impescindibilidade da segurança da sociedade e da segurança do Estado e demais hipóteses legais
- Informação pessoal: inviolabilidade da intimidade e da privacidade – acesso restrito à pessoa

10



COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

- ♦ Direito fundamental de acesso a informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas
 - Instrumentalizado pelo princípio da publicidade

Versus

- ♦ Direito fundamental de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas

11



COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

- ♦ Exemplos:

- Lista de pessoas com HIV
- Dados bancários dos fornecedores e servidores
- Composição da remuneração dos servidores

- ♦ Solução:

- Não há direito fundamental absoluto
- Relatividade da supremacia do interesse público
- Ponderação em cada caso concreto

12



Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ Lei Municipal – São Paulo – divulgação no site da Prefeitura do nome, cargos, remuneração mensal, unidade de lotação e jornada de trabalho.
- ♦ TJ/SP: Suspensão liminar. Invocação do direito à intimidade e à vida privada. Considerou-se temerária a divulgação de dados que fragilizam a segurança pessoal e patrimonial dos agentes públicos e de seus familiares.

13



Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ STF: Ministro Gilmar Mendes. Concessão de Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Relator Ministro Ayres Britto. Confirmação Plenário. (SS 3.902 AgR / SP, jun/2011)
- ♦ Remuneração bruta do servidor, cargos e funções por ele titularizados, unidade de lotação e jornada de trabalho são informações de interesse coletivo
- ♦ Intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar não se encaixam nas exceções do direito fundamental de acesso à informação (segurança da sociedade e do Estado)

14



Case 1: SP - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ Reconheceu-se que a segurança pessoal dos servidores e de seus familiares restaria um tanto fragilizada
- ♦ Fragilidade atenuada pela proibição de divulgação do endereço dos servidores (informação restrita)
- ♦ Por fim, considerou que esta fragilidade é o preço que se paga pela opção de uma carreira pública no seio de um Estado republicano
- ♦ Prevalência do princípio da publicidade administrativa como instrumento concretizador do governo republicano

15



Case 2: SC - Divulgação de remuneração de servidores

- ♦ Lei Estadual – Santa Catarina – discriminação nominal no site dos poderes e órgãos públicos da remuneração dos servidores e agentes públicos.
- ♦ TJ/SC: Suspensão mediante liminar.
(ADIn TJSC 2012.012467-5, mar/2012)
- ♦ Argumento: “É prematuro, no momento, sem averiguar as implicações da divulgação desses dados, afirmar que se trata de norma perfeitamente conformada com os textos informadores do ordenamento jurídico”.

16



Dimensões do Princípio da Publicidade

17



DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Não se confunde com a mera publicação de atos

Possui as seguintes dimensões:

- ♦ Publicação em órgão oficial
- ♦ Transparência da atuação administrativa
 - Transparência ativa
 - Transparência passiva

18



TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)
 - Instrumentos de transparência que devem ser divulgados em meios eletrônicos:
 - ✓ Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias
 - ✓ Prestação de contas e respectivo parecer prévio
 - ✓ RREO e RGF e versões simplificadas
 - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos e orçamentos

19



TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010
 - Informações de despesas
 - ✓ Valor do empenho, liquidação e pagamento
 - ✓ Número do processo de execução
 - ✓ Classificação orçamentária: institucional, funcional, por natureza econômica e por destinação de recursos
 - ✓ Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento
 - ✓ Desembolsos de operações independentes da execução orçamentária
 - ✓ Procedimento licitatório
 - ♦ Bem fornecido ou serviço prestado

20



TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010

- Informações de receitas
 - ✓ Valor da receita por natureza econômica
 - ✓ Previsão
 - ✓ Lançamento
 - ✓ Arrecadação

21



TRANSPARÊNCIA ATIVA NA LRF

- ♦ LRF (LC 101/00 e 131/09) e Decreto 7.185/2010

- Prazo para cumprimento
 - ✓ 27/05/10 → União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 habitantes;
 - ✓ 27/05/11 → Municípios que tenham entre 50.000 e 100.000 habitantes;
 - ✓ 27/05/13 → Municípios que tenham até 50.000 habitantes.

22



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Lei nº 12.527/11)

TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

23



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- **OBJETIVO** → assegurar o direito fundamental de acesso a informações de forma ágil, transparente, clara e em linguagem acessível, enquanto dever do Estado
- **DIRETRIZES**
 - ✓ Publicidade como regra e sigilo como exceção
 - ✓ Divulgação independente de solicitações
 - ✓ Utilização da internet
 - ✓ Fomento e desenvolvimento da cultura da transparência
 - ✓ Desenvolvimento do controle social

24



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- VIGÊNCIA → 16/05/2012 (180 dias)
- ABRANGÊNCIA
 - ✓ União, Estados, Distrito Federal e Municípios
 - ✓ Poderes, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
 - ✓ Entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos – restrita aos recursos

25



LEI ESPECÍFICA REGULAMENTADORA

- A Lei 12.527/11 é auto-aplicável para todos os entes
- Necessidade de complementação, no âmbito estadual e municipal, de matérias reguladas apenas para União:
 - ✓ Processamento dos recursos → negativa de acesso e de pedido de desclassificação (arts. 16 e 17)
 - ✓ Competência para classificação do sigilo de informações (art. 27)
 - ✓ Instituição e competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35)
 - ✓ Designação de órgão e autoridade para acompanhar a implementação da lei (arts. 40 e 41)

26



NATUREZA DA INFORMAÇÃO

- Regra: informações de interesse coletivo ou geral
 - ✓ Transparéncia
- Exceção: Informações sigilosas
 - ✓ Procedimento para classificação da informação
 - ✓ Acesso restrito à informação por agentes públicos
- Exceção: Informações pessoais
 - ✓ Acesso restrito à informação por agentes públicos
 - ✓ Acesso restrito à pessoa a que elas se referem

27



TRANSPARÊNCIA ATIVA

- ♦ Divulgação independente de requerimento em meios e instrumentos legítimos – obrigatoriedade da internet (art. 8º)
- ♦ Informações de interesse público e coletivo, no mínimo:
 - Competência e estrutura organizacional;
 - Telefones, endereços e horários de atendimento;
 - Despesas e receitas – contemplado pela LC 131/09;
 - Transferências e repasses de recursos financeiros;
 - Procedimentos licitatórios e contratos;
 - Dados para acompanhamento de programas e ações;
 - Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

28



TRANSPARÊNCIA ATIVA

- ♦ Requisitos das informações divulgadas na internet:
 - Ferramenta de pesquisa de conteúdo
 - Informação clara, objetiva e de linguagem acessível
 - Relatórios em diversos formatos – inclusive abertos
 - Acesso automatizado por programas externos – robôs
 - Manter atualizadas as informações disponíveis
 - Indicar local, telefone e endereço eletrônico para contato

29



TRANSPARÊNCIA ATIVA

- ♦ Municípios com até dez mil habitantes:
 - Dispensados de divulgação obrigatória na internet
 - Transparência ativa será efetivada por outros meios e instrumentos
 - Fica mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre receita e despesa previstas na LC 131/09

30



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- ♦ Divulgação de informações em atendimento a requerimento do interessado
- ♦ Necessidade de criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para:
 - Atender e orientar o público sobre o acesso
 - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso
 - Informar sobre a tramitação de documentos

31



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- ♦ Serviço de informações ao cidadão compreende:
 - Estruturação de edificações com estações de atendimento ao público, de fácil acesso, atendendo as normas de acessibilidade a deficientes físicos
 - Necessidade de servidor vocacionado para atender o público e com conhecimento satisfatório sobre a lei de acesso à informação, a estrutura orgânica, os ritos processuais e as competências dos agentes públicos

32



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- ♦ Momento em que surge o direito de acesso à informação

Art. 7º [...] § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

- Processo administrativo de apuração de responsabilidade: TCE, PAD, Sindicâncias, etc.

(acesso à informação x presunção de inocência)

- Processo administrativo comum: Licitação

33



PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Titularidade do direito de acesso: qualquer interessado, pessoa física ou jurídica – não apenas o cidadão
- ♦ Forma de requerer: qualquer meio legítimo (escrito ou eletrônico)
- ♦ Requisitos do pedido: identificação do requerente e especificação da informação
 - Proibição de exigências na identificação do requerente que inviabilizem a solicitação
- ♦ Vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes do pedido

34



PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Prazo para concessão de acesso à informação (art. 11):

- Regra: acesso imediato à informação
 - Exceção: 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, [...] o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade [...].

PROCEDIMENTO DE ACESSO

- ♦ Regra: gratuidade do fornecimento da informação

- ♦ Exceção: custo da reprodução de documentos

- Exceção da exceção: declaração de pobreza – prejuízo do sustento próprio ou da família – presume-se verdadeira

- ♦ Informação contida em documento parcialmente sigiloso – direito de obtenção de certidão ou cópia com supressão da parte sigilosa

- ♦ Direito de obtenção de certidão ou cópia da decisão denegatória do pedido de informação, com informação sobre o direito de recurso, prazos, condições e autoridade competente

DIREITO DE RECURSO

- ♦ Recursos contra indeferimento de requisição de acesso
- ♦ Prazo: 10 dias
- ♦ Competência: autoridade hierarquicamente superior (5 dias)
- ♦ Aplicação subsidiária da Lei de Processo Administrativo

37



INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- ♦ Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são aquelas cuja divulgação irrestrita possa:
 - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
 - prejudicar ou pôr em risco as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
 - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

38



INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- comprometer atividade de inteligência e de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

39



INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- ♦ Níveis de classificação de sigilo e prazos máximos de restrição de acesso à informação:
 - Ultrassecreta: 25 anos; → prorrogação para União
 - Secreta: 15 anos;
 - Reservada: 5 anos.
- ♦ Termo inicial do prazo de sigilo: produção da informação
- ♦ Após o termo final da restrição, a informação tornar-se-á, automaticamente, de domínio público
- ♦ Na definição do grau e prazo de sigilo deve-se considerar a proporcionalidade entre o interesse público à informação e a imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado

40



INFORMAÇÕES SUJEITAS A SIGILO

- ♦ Classificação, Reclassificação, Desclassificação
 - Classificação de sigilo como garantia de acesso
 - Informação não classificada deve ser divulgada
 - Requisitos da decisão de classificação
 - Divulgação de rol de documentos classificados
 - Divulgação das informações desclassificadas
 - Classificação por Estados e Municípios e demais Poderes da União → Posição do TCU: classificação só foi deferido ao Poder Executivo Federal
 - Reclassificação: provação ou de ofício, nos termos e prazo de regulamento → visa desclassificação ou redução do prazo de sigilo

41



INFORMAÇÕES PESSOAIS

- ♦ Por um lado, devem ser tratadas de forma transparente
- ♦ De outra banda, devem ser tratadas com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:
 - Acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 anos, aos agentes públicos autorizados e à pessoa
 - Possibilidade de autorização de divulgação ou de acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa
- ♦ A restrição sobre informações pessoais não pode ser invocada com intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que a pessoa estiver envolvida

42



INFORMAÇÕES PESSOAIS

- ♦ O consentimento para divulgação ou acesso por terceiro não será exigido quando as informações forem necessárias:
 - Ao tratamento médico, quando a pessoa estiver incapaz
 - À realização de estatísticas ou pesquisas científicas de evidente interesse público, vedada a identificação da pessoa
 - Ao cumprimento de ordem judicial
 - À defesa de direitos humanos
 - **À proteção do interesse público e geral preponderante**

- **Ponderação**

43



RESPONSABILIDADE

- ♦ Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
 - recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
 - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação pública que tenha acesso;
 - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
 - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

44



RESPONSABILIDADE

- ♦ Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
 - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
 - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
 - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

45



RESPONSABILIDADE

- ♦ Sanções aos agentes públicos:
 - Infrações administrativas apenadas, no mínimo, com suspensão
 - Configuração de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92
 - Configuração de transgressão militar média ou grave nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas

46



RESPONSABILIDADE

- ♦ Sanções à pessoa física ou entidade privada:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Rescisão do vínculo com o poder público;
 - Suspensão temporária para licitar e contratar com o poder público pelo prazo máximo de 2 anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que se promova a reabilitação após o prazo de 2 anos e desde que resarcidos eventuais danos

47



“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

BRUNO ANSELMO BANDEIRA
Auditor Público Externo
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica
banselmob@tce.mt.gov.br
(65) 3613-7554

Licitações e Contratos Administrativos

Volmar Bucco Júnior

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo do TCE-MT



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ciclo “Gestão Eficaz” Polo Barra do Garças - maio, 2012

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

EMENTA

- Estatísticas de contratações públicas
- Aspectos controvertidos
- Decisões TCE/MT e TCU
- Responsabilização perante o TCE
- Principais irregularidades nas Organizações Municipais
- Fiscalização dos contratos
- Sanções administrativas

O objetivo da licitação é somente garantir a proposta mais vantajosa e a observância do princípio da isonomia?

Volmar Bucco Junior



Estatísticas Compras Governamentais – Governo Federal

	2002	2011	2002	2011
Pregão Presencial	4.134	334	2.7 bilhões	1 bilhão
Pregão Eletrônico	371	32.357	91 milhões	24.6 bilhões
Convite	13.809	621	763 milhões	32.8 milhões
Concorrência	879	1.086	5 bilhões	6.3 bilhões
Tomada de Preços	2.958	1.170	1.3 bilhões	462 milhões
Participação das MPE	–	–	2,56 bilhões	15,9 bilhões

Fonte: http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Economico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf

Volmar Bucco Junior



Estatísticas Compras Governamentais – Governo Federal

Modalidades	2011	2011	% Total
Pregão Eletrônico	32.357	24.6 bilhões	47,5%
Inexigibilidade	19.742	11.5 bilhões	22,2%
Dispensa Licitação	186.301	7.6 bilhões	14,7%
Concorrência	1086	6.3 bilhões	12,18%
Pregão Presencial	334	1 bilhão	1,9%
Tomada de Preços	1.170	462 milhões	0,89%
Concorrência Internacional	51	85.9 milhões	0,16%
Convite	621	32.8 milhões	0,06%
Concurso	11	901 mil	0,001%
TOTAL	241.673	51.7 bilhões	100%

Fonte: http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Econ%C3%B4mico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf

Volmar Bucco Junior



Estatísticas - Compras Governamentais

Hipóteses de Dispensa mais utilizada pela União em 2011

	Hipótese Dispensa	Processos de Compra	% Total	Valor Compra	% Total
1º	Inciso II	170.602	91,57%	418.919.251,03	5,47%
2º	Inciso XXI	3.690	1,98%	174.651.074,74	2,28%
3º	Inciso IV	2.830	1,51%	789.834.391,68	10,32%
4º	Inciso XXII	1522	0,82%	522.039.607,66	6,8%
5º	Inciso XIII	1.494	0,80%	2.191.508.987,58	28,65%
Total Geral		186.301	100%	7.646.697.849,80	100%

Fonte: http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Brasil_Econ%C3%B4mico_Relatorio_Dados_Gerais_Janeiro_a_Dezembro2011.pdf

Volmar Bucco Junior



Estatísticas Compras Governamentais – Municípios MT

Modalidades	2009	2010	2011	%Total-2011
Pregão Eletrônico	166	144	185	1,7%
Inexigibilidade	835	874	1223	11,3%
Dispensa Licitação	991	973	1272	11,8%
Concorrência	1370	1364	1491	13,8%
Pregão Presencial	1235	1400	1151	10,6%
Tomada de Preços	2689	2341	2474	22,9%
Leilão	458	455	499	4,6%
Convite	2617	2090	2287	21,2%
Concurso	42	72	109	1,01%
Adesão Ata Registro de Preços	1	25	77	0,7%
TOTAL	10404	9738	10768	100%

Fonte: sistema APLIC, acessado em abril 2012.

Volmar Bucco Junior



Mecanismos inovadores e eficientes nos procedimentos licitatórios:

- **Pregão – Lei 10.520/00**
- **Registro de preços**
- **Cotação eletrônica**
- **Inversão das fases – Lei 12.232/10**

Volmar Bucco Junior



Registro de Preços

ESTATÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MT:

Economia com Registro de Preço - Modalidades - 2012.

Valores	Presencial	Eletronico
Valor Estimado. (R\$)	290.469.673,15	456.507,00
Valor Contratado. (R\$)	218.317.327,89	130.396,48
Economia. (R\$)	72.152.345,26	326.110,52
Economia. (%)	24,86	71,44

Fonte: Portal Aquisições- SAD/MT

<http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>, acessado em 12/04/12

Volmar Bucco Junior



Registro de Preços

Qual a vigência da ata de registro de preços?

Lei 8.666/93 -

Art. 15

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

III - validade do registro não superior a um ano.

Decreto Estadual 7.217/06

Art. 78 A validade do Registro de Preços não será superior a um ano, exceto para serviços, em que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Volmar Bucco Junior



Indicação de marca

- necessidade de justificativa técnica
- uso das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”
- Padronização de produtos e serviços— após pesquisa e estudo

Acórdão TCU 1/2006 – Plenário

“Importante destacar que a escolha de marca em si não é vedada, o que é vedado é a escolha imotivada”

Volmar Bucco Junior



Indicação de marca

Súmula TCU nº 270/2012:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação.”

Volmar Bucco Junior



Parcelamento do Objeto

- É a regra.
- Para não realizar é necessária a comprovação da inviabilidade do parcelamento do objeto
- **Objeto divisível – adjudicação por item** (Súmula 247 do TCU)

Volmar Bucco Junior



Parcelamento do Objeto

Resolução Normativa TCE/MT 21/2011

O parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

Acórdão n.º 280/2010-Plenário

“Cabe ao órgão deflagrador da licitação a responsabilidade de oferecer estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas ”

Volmar Bucco Junior



Fracionamento de Despesas

Resolução de Consulta TCE-MT 21/2011:

• Considerar para a eleição da modalidade licitatória:

- parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas;
- planejamento das aquisições iguais e semelhantes para o exercício;

Volmar Bucco Junior



Orçamento detalhado

Divulgação:

- Obrigatória para as modalidades da Lei 8.666/93 (art. 40, § 2º, II)
- Facultativa para o Pregão.

Acórdão TCU n.º 1.405/2006-Plenário

“no caso do pregão, a estimativa de preços deve constar do processo de licitação, ficando a critério do gestor a decisão de também publicá-la no edital, ante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido”

Volmar Bucco Junior



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

□ Lei 10.520/02

- Art. 7º- Condutas dos licitantes que ensejam a aplicação de penalidade:
 1. Não celebrar contrato
 2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame
 3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame
 4. Causar retardamento da execução do objeto do certame
 5. Não manter a proposta
 6. Falhar na execução do contrato
 7. Fraudar na execução do contrato
 8. Comportar-se de modo inidôneo
 9. Cometer fraude fiscal

Volmar Bucco Junior



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

□ Lei 10.520/02

- Três sanções previstas:

1. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública por até 5 anos;
2. Descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores por até 5 anos;
3. Multa (prevista no edital e contrato)

Volmar Bucco Junior



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei 8.666/93

- Art. 86 – Pelo atraso injustificado
 - I. Multa de mora
- Art. 87 – Pela inexecução parcial ou total
 - I. Advertência
 - II. Multa (prevista no edital ou contrato)
 - III. Suspensão temporária – até 2 anos
 - IV. Declaração de inidoneidade – até 5 anos

*sanções independentes das responsabilidades civil/criminal

Volmar Bucco Junior

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Questões relevantes para aplicação de Sanções:

- Previsão no edital do máximo de condutas reprováveis e respectivas penas.
- Responsabilidade subjetiva
- Direito à ampla defesa e contraditório

Acórdão 137/2010-Plenário

“Preveja tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras para aplicação de penalidades, estabelecendo as graduações entre as sanções”

Volmar Bucco Junior

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Antes de Contratar:

- Verificar se a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público:
 - Cadastro de Empresas Declaradas Inidôneas pelo TCE-MT
 - Cadastro Nacional de Condenados por Crimes de Improbidade Administrativa - CNJ
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU
 - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - AGE/MT

A omissão de gestor em aplicar sanções de suspensão do direito de licitar e contratar a empresa que paralisou a execução de obra justifica sua apenação com multa .

Acórdão n.º 836/2012-Plenário, TC 014.560/2008-3, rel. Min. Augusto Nardes, 11.4.2012.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Gestor/Fiscal do Contrato

- Pode ser o mesmo servidor?
- O servidor pode se negar a ser fiscal do contrato?

Acórdão TCU 319/2010 – Plenário

“mais um ato questionável do responsável, caracterizado pela imprudência/negligência, pois era possível antever que esses servidores não teriam condições de acompanhar a execução de todos esses contratos”

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Alterações Contratuais

Resolução de Consulta TCE/MT - 45/2011

Os limites das alterações (25% e 50%) previstas no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

- Aplicam-se nas alterações quantitativas e qualitativas;
- Podem ser superiores, nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais;
 - ✓ observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário
- Necessidade de justificativa e motivação das alterações.

Volmar Bucco Junior



Antecipação de Pagamento

Resolução de Consulta TCE/MT 50/2011

- Regra Geral: impossibilidade
- Exceção:
 - Obras e serviços de engenharia
 - ✓ Situações excepcionais
 - ✓ Única alternativa para assegurar o bem ou a prestação do serviço
 - ou
 - ✓ Propiciar sensível economia de recursos:
 - Previsão no ato convocatório
 - Prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93
 - concessão de descontos financeiros no pagamento (alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93)
 - O valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa devidamente atualizados.

Volmar Bucco Junior



Antecipação de Pagamentos

□ Outras hipóteses permitidas:

- Seguro (art. 62, §3º, I, Lei 8.666/93)
- Jornais e revistas (Decisão 664/1999 – Plenário TCU)

Acórdão TCU 1.341/2010 Plenário

“a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer com a conjunção dos seguintes requisitos: I) previsão no ato convocatório; II) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e III) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação..”

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

□ Resolução de Consulta TCE/MT 69/2011

- Possibilidade de em um mesmo contrato incidir:
 - Reequilíbrio econômico-financeiro (Recomposição)
 - Reajuste de preços
 - Juros de mora e correção monetária em face de atraso no pagamento pela Administração Pública (dever de apurar responsabilidades e resarcimento ao erário)
- Os reajustes de preços e repactuações são excludentes entre si

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Volmar Bucco Junior



MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

□ Modalidades da Lei 8.666/93

Art. 51, § 3º

Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Volmar Bucco Junior



MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

□ É de responsabilidade da CPL:

- especificar o objeto?
- realizar pesquisa de preços?
- definir a modalidade licitatória?
- elaborar o edital?

Volmar Bucco Junior



MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Acórdão TCU 1.535/2004 – Plenário:

“a jurisprudência no âmbito deste Tribunal é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.(...)”

Acórdão 1.456/2011 – Plenário

“De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, fossem levadas adiante”

Volmar Bucco Junior



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- Em regra a comissão de apoio não responde pelas irregularidades.
- O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, mas decide sozinho e responde pelos seus atos.

Acórdão TCE/MT 4.115/2011

aplicar ao Sr... (pregoeiro) a multa no valor de 22 UPFs/MT, em face das irregularidades dos itens 1 e 2 da denúncia;

Volmar Bucco Junior



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Acórdão TCU 2.389/2006 – Plenário

“o pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação”

Acórdão TCU 558/2010 – Plenário

“aplicar, desde logo, ao então Pregoeiro Oficial..., multa no valor de R\$ 15.000,00 pelas seguintes irregularidades...”

Acórdão TCU 57/2004 – Plenário

“aplicar multa ao Pregoeiro por ter definido o quantitativo máximo de dois lances para cada empresa”

Volmar Bucco Junior



RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- STF entendeu cabível a responsabilização perante o TCU de procuradores jurídicos que emitam parecer aprovando minuta de edital ou contrato eivado de vícios de ilegalidade (Mandado de Segurança nº 24.584)

“prevendo o artigo 38 da Lei 8.666/93 que a manifestação da assessoria jurídica quanto a editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes não se limita a simples opinião, alcançando a aprovação, ou não, descabe a recusa à convocação do TCU para serem prestados os esclarecimentos”.

Volmar Bucco Junior



RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- **Parecer obrigatório: art. 38, §3º**
 - Erro grosseiro, inescusável
 - Quando divergir do TCU mas não fundamentar
- **Parecer opinativo: quando a lei não obriga**
 - O TCU tem entendido que caso seja uma situação ilegal em que se encomendou o parecer apenas para dar uma aparência de legalidade, alcança o parecerista.
- **O STF só se manifestou acerca da figura do parecerista em face do art. 38 da Lei 8.666/93**

Volmar Bucco Junior



RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- Acórdão 512/2003 - Plenário

“Assim, sempre que o parecer jurídico pugnar desarrazoadamente pelo cometimento de ato danoso ao Erário ou com grave ofensa à ordem jurídica, figurando com relevância causal para a prática do ato, estará o autor do parecer alcançado pela jurisdição do TCU”.

Volmar Bucco Junior



RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- O parecer de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93 não é meramente opinativo.

Art. 38

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- Acórdão TCU 1.337/2011 – Plenário
- Acórdão 1.898/2010 – Plenário
- Acórdão 1.536/2004 - Plenário

Volmar Bucco Junior



RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA JURÍDICO

- **Exclusão da Responsabilidade do Parecerista**

Ocorre quando for demonstrada a eventual complexidade jurídica da matéria questionada, for apresentada argumentação devidamente fundamentada e for defendida tese aceitável na doutrina ou na jurisprudência, ainda que essa tese seja considerada equivocada pelo TCU

Volmar Bucco Junior



Responsabilidade do Parecerista Jurídico

- minutas de editais de licitação
- minutas dos contratos
- contratações diretas (exceto art. 24, I e II)

Volmar Bucco Junior



Outros possíveis responsáveis perante o TCE/MT -

- quem elabora o edital
- quem homologa o certame e adjudica o objeto
- quem assina o contrato
- ordenador de despesas
- Fiscal do contrato
- Pessoa jurídica contratada pela Administração
- Parecerista Técnico

Volmar Bucco Junior



Certidão Negativa de Débito Trabalhista

Lei 12.440/2011:

- Exigência na licitações da CNDT a partir de 04/01/12;
- ADI's no Supremo
 - Confederação Nacional do Comércio (nº 4.742)
 - Confederação Nacional da Indústria (nº 4.716)

Volmar Bucco Junior



Irregularidades frequentes – Estado 2010

	Irregularidades	Qtde
1	GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	15
2	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	14
3	GB 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente	11
4	GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	10
5	GB 14. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação	3

Volmar Bucco Junior



Irregularidades frequentes – Municípios 2010

	Irregularidades	Qtde
1	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios	70
2	GB 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente	59
3	GB 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações	57
4	HB 05 – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	40
5	GB 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	39
6	HB 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.	26

Volmar Bucco Junior





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

volmar@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7685

Aplicação de Recursos na Saúde

Bruno Anselmo Bandeira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica do TCE-MT



Aplicação de Recursos na Saúde

Bruno Anselmo Bandeira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

OBJETIVO

Analisar o impacto da Lei Complementar nº 141/2012 no cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde.

MODELOS DE ATENÇÃO À SAÚDE

- ♦ Modelos de Financiamento de Atenção à Saúde
 - Modelo Previdencialista
 - Modelo Assistencialista
 - Modelo Universalista

3



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

BREVE HISTÓRICO

- ♦ Constituição de 1934: direito de assistência como parte do direito dos trabalhadores
 - Institutos de Aposentadoria e Pensões
- ♦ Decreto-Lei nº 72/66: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS
- ♦ Lei nº 6.439/77: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

4



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

BREVE HISTÓRICO

- ♦ Antecedentes do SUS
 - 1984: Ações Integradas de Saúde (AIS)
 - 1987: Sistema Unificado de Descentralização em Saúde (SUDS)
- ♦ CF 1988: saúde como direito social de todos e dever do Estado
 - SUS: Sistema Único de Saúde

5



FUNDAMENTOS OPERACIONAIS DO SUS

- ♦ Universalização
- ♦ Regionalização
- ♦ Hierarquização
- ♦ Descentralização
- ♦ Atendimento integral – Lei 12.401/2011
- ♦ Participação da comunidade

6



FINANCIAMENTO DO SUS

Constituição de 1988

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...]

§ 1º As receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO [...]

7



FINANCIAMENTO DO SUS

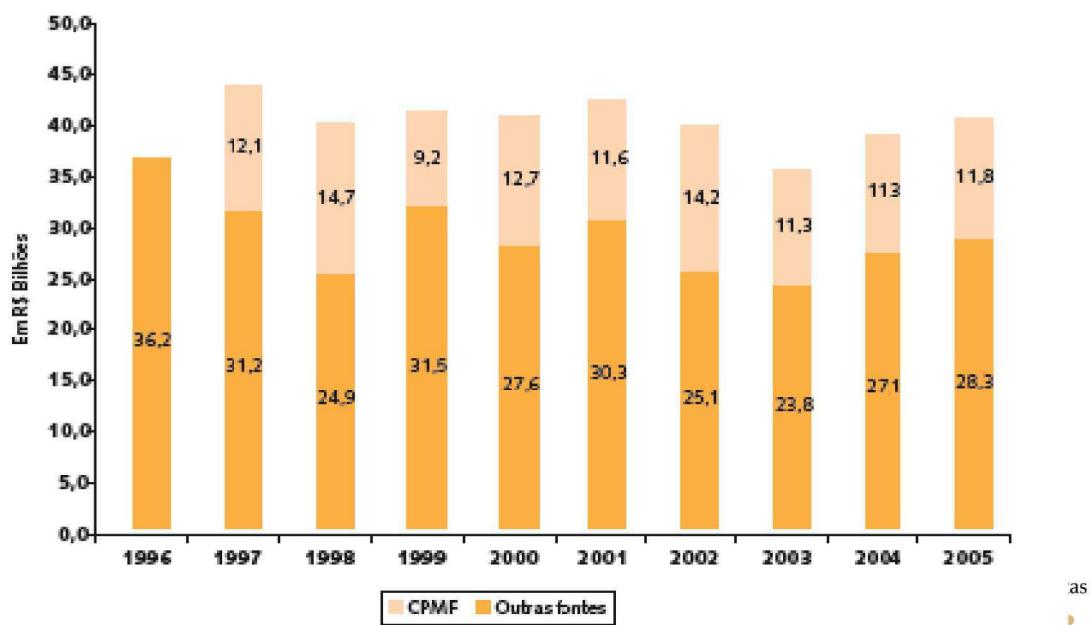
- ♦ Inexistência de limites mínimos
- ♦ Até 1993 → contribuições sociais
- ♦ De 1997 a 2005 → CPMF
 - CPMF funcionou como fonte substitutiva

8



FINANCIAMENTO DO SUS

PARTICIPAÇÃO DA CPMF NA RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
1996-2005



FINANCIAMENTO DO SUS

Emenda Constitucional 29/2009

- ♦ Vinculação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde
- ♦ Valores mínimos até regulamentação por LC (art. 77 do ADCT):
 - União: valor aplicado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB
 - Estados e DF: 12% do produto da arrecadação dos impostos pertencentes aos Estados
 - Municípios e DF: 15% do produto da arrecadação dos impostos pertencentes aos Municípios

FINANCIAMENTO DO SUS

Emenda Constitucional 29/2009

- Os valores e percentuais mínimos estabelecidos provisoriamente na EC 29/2009 foram suficientes para financiamento de um serviço de qualidade prestado pelo SUS?

11



FINANCIAMENTO DO SUS

PAÍSES SELECIONADOS SEGUNDO A PARTICIPAÇÃO RELATIVA PÚBLICA E PRIVADA NO GASTO NACIONAL COM SAÚDE (1975 E 2003)

PAÍSES	1975		2003	
	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO
Alemanha	77,1	22,9	78,2	21,8
Austrália	64,5	35,5	67,5	32,5
Brasil	67,0	33,0	45,3	54,7
Canadá	75,4	24,6	69,9	30,1
França	76,0	24,0	76,3	23,7
Holanda	71,1	28,9	62,4	37,6
Itália	91,3	8,7	75,3	24,7
Reino Unido	92,6	7,4	85,7	14,3
Suécia	91,6	8,4	85,2	14,8
Suíça	66,5	33,5	58,5	41,5
USA	42,7	57,3	44,6	55,4

Fonte: Ano de 1975 - Mac Greevey, WP et. al. Política e Financiamento do Sistema de Saúde Brasileiro: Uma perspectiva internacional IPEA. Série Estudos para o Planejamento nº 26, 99p., 1984.
Ano de 2003 - World Health Report 2006: Statistical Annex 2

12

FINANCIAMENTO DO SUS

GASTO TOTAL (PÚBLICO E PRIVADO) COM SAÚDE EM RELAÇÃO (%)
AO PIB E GASTO PÚBLICO COMO PERCENTUAL DO GASTO TOTAL COM
SAÚDE EM PAÍSES SELECIONADOS (2003)

PAÍSES	% DO PIB	% DO GASTO PÚBLICO
Alemanha*	11,1	78,2
Austrália*	9,5	67,5
Bélgica*	9,4	67,2
Brasil*	7,6	45,3
Canadá*	9,9	69,9
Espanha	7,7	71,3
Estados Unidos*	15,2	44,6
Inglaterra	8,0	85,7

Fonte: Ano de 2003 - World Health Report 2006: Statistical Annex 2

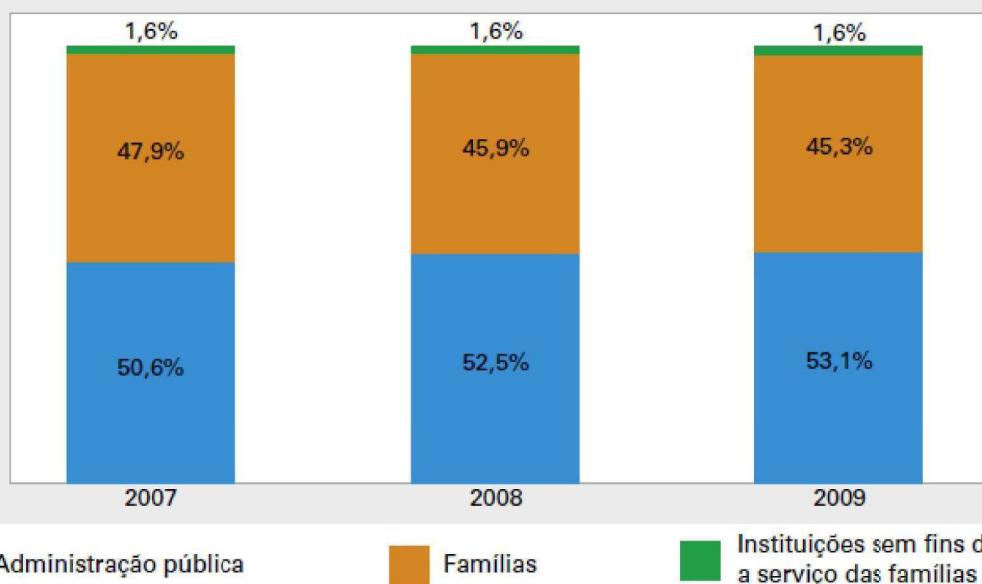
Nota: * Países federativos

13



FINANCIAMENTO DO SUS

Gráfico 6 - Participação das famílias e da administração pública nas despesas de consumo final com serviços de saúde - Brasil - 2007-2009



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais.

(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Lei Complementar nº 141/2012

Dispõe sobre:

- ♦ Valores e percentuais mínimos
- ♦ Definição de despesas com ações e serviços de saúde
- ♦ Normas de cálculo dos valores e percentuais mínimos
- ♦ Critérios de rateio de recursos da União e dos Estados
- ♦ Normas de fiscalização, avaliação e controle

15



Lei Complementar nº 141/2012

Valores mínimos a serem aplicados na saúde

- ♦ Foi debatido a vinculação de 10% da RCB da União
- ♦ Foram mantidas as regras do art. 77 do ADCT
- ♦ Proposta de alteração da LC 141/12
 - Projeto de Lei de Iniciativa Popular
 - Vinculação de 10% da RCB da União
 - É justo que a União contribua com mais recursos?

16



FINANCIAMENTO DO SUS

ARRECADAÇÃO E RECEITA DISPONÍVEL EM % DO PIB E DISTRIBUIÇÃO POR ESFERA DE GOVERNO, 2005

ESPECIFICAÇÃO	EM % DO PIB			DISTRIBUIÇÃO %		
	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Arrecadação	26,7	10,1	2,2	67,8	26,7	5,5
Receita disponível	22,4	9,8	6,7	57,6	25,2	17,2
Variação (pontos %)	(-) 4,3	(-) 0,3	(+) 4,5	(-) 10,2	(-) 1,5	(+) 11,7

Fonte: Afonso, J. R; Meirelles, B. B; Castro, K.P. (2006)

17

FINANCIAMENTO DO SUS

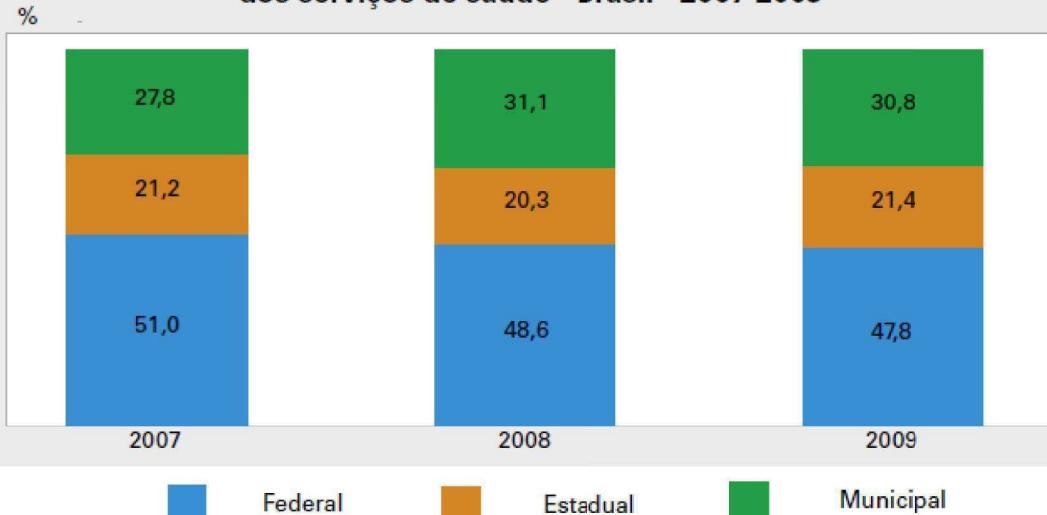
PARTICIPAÇÃO NA DESPESA COM SAÚDE SEGUNDO ESFERA DE GOVERNO, 1980 A 2003

ANO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1980 ⁽¹⁾	75,0	17,8	7,2
1985 ⁽¹⁾	71,7	18,9	9,5
1990 ⁽¹⁾	72,7	15,4	11,8
1995 ⁽²⁾	63,8	18,8	17,4
2000 ⁽²⁾	59,8	18,5	21,7
2001 ⁽²⁾	56,1	20,7	23,2
2002 ⁽²⁾	52,8	21,5	25,6
2003 ⁽⁴⁾	50,4	24,5	25,2
2004 ⁽⁵⁾	49,9	25,6	24,5

18

FINANCIAMENTO DO SUS

Gráfico 8 - Participação das esferas de governo no financiamento dos serviços de saúde - Brasil - 2007-2009



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais.

19



Lei Complementar nº 141/2012

Definição de despesas com ações e serviços de saúde

- ♦ A EC 29/2000 não definiu as ações e serviços de saúde
- ♦ Conselho Nacional de Saúde:
 - Resolução CNS 322/2003 (antiga Res 316/02)
- ♦ Ministério da Saúde:
 - Portaria GM/MS 2.047/2002
- ♦ Tribunais de Contas
- ♦ Divergências – Ex.: despesa com saneamento básico

20



Lei Complementar nº 141/2012

Diretrizes para definição de despesas com ações e serviços de saúde (art. 2º)

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação;

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população;

IV - sejam financiadas com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde de cada ente federativo.

21



Lei Complementar nº 141/2012

Constituem despesas com ações e serviços de saúde (art. 3º)

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do SUS;

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde;

22



Lei Complementar nº 141/2012

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de reforma, ampliação e construção de estabelecimentos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços de saúde;

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Lei Complementar nº 141/2012

Não constituem despesas com ações e serviços de saúde (art. 4º)

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, com exceção da recuperação de deficiências nutricionais;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

Lei Complementar nº 141/2012

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Lei Complementar nº 141/2012

Não constituem despesas com saúde (art. 24, § 4º)

Despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita.

Constituem despesas com saúde (art. 24, § 3º)

Despesas referentes à amortização e respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

Lei Complementar nº 141/2012

Jurisprudência do Tribunal de Contas

Compatível com a LC 141/2012:

- a) Repasses para o MT-Saúde e custeio dos serviços de saúde da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros não são considerados no cálculo do valor mínimo aplicado em ações e serviços de saúde (Ac 353/2006)
- b) Valor da despesa apropriada como PASEP, independente ou não de ter sua base de cálculo originada de receitas e transferências utilizadas em ações e serviços de saúde, não pode ser computado no limite constitucional de despesa com a saúde (RC 60/2011)
- c) Internações de dependentes químicos em entidades voltadas à recuperação e reabilitação configuram ações de saúde, desde que executadas pela Secretaria de Saúde (RC 28/2011)

27



Lei Complementar nº 141/2012

Jurisprudência do Tribunal de Contas

Compatível com a LC 141/2012:

- d) Despesas com transporte de pacientes e, quando for o caso, de acompanhantes para tratamento fora de domicílio serão consideradas no cálculo das despesas com saúde, desde que sejam de responsabilidade específica do setor de saúde e atendam a Portaria SAS n.º 055/1999 do Ministério da Saúde (RCs 18/2011 e 34/2011)
- e) Despesas com órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens referentes à área da saúde (RC 34/2011)
- f) Despesas com leites e dietas de prescrição especial (RC 34/2011)

28



Lei Complementar nº 141/2012

Jurisprudência do Tribunal de Contas

Incompatível com a LC 141/2012:

- a) Despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas custeadas com recursos do Tesouro (Decisão Administrativa 16/2005)
- b) Despesas com saneamento básico, de forma indiscriminada (Acórdãos nº 875/2005 e 353/2006)

29



Lei Complementar nº 141/2012

Normas de cálculo dos valores e percentuais mínimos

Art. 24. Para efeito de cálculo (...) serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Interpretações:

- a) despesa liquidada e paga + RP não processado até o limite da disponibilidade de caixa (não consideraria RP processado)
- b) despesa liquidada e paga + RP processado + RP não processado até o limite da disponibilidade de caixa

30



Lei Complementar nº 141/2012

Normas de cálculo dos valores e percentuais mínimos

Jurisprudência do Tribunal de Contas:

Na verificação do cumprimento das obrigações constitucionais, as despesas com ensino e saúde são consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em Restos a Pagar Processados (Decisão Administrativa 16/2005)

- Não considera os RP processados sem disponibilidade de caixa
- Não considera os RP não processados independentemente de disponibilidade de caixa

Lei Complementar nº 141/2012

Acompanhamento da execução dos Restos a Pagar

Art. 24. (...)

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Lei Complementar nº 141/2012

Condicionamento de repasse das transferências constitucionais

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: (EC 29/2000)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Lei Complementar nº 141/2012

Compensação pela não aplicação do mínimo

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da CF, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

- Situação 1: Informações declaradas via RREO e SIOPS (31/01)
- Situação 2: Informação Tribunal de Contas (Parecer Prévio)

Lei Complementar nº 141/2012

Restrição e Suspensão de Transferências Constitucionais

1º) Não aplicou o mínimo no fechamento do exercício

2º) Deverá aplicar no exercício subsequente ao da apuração da diferença

3º) Como medida preliminar a União e o Estado poderão restringir parte das transferências constitucionais, mediante recolhimento da diferença ao FES ou FMS, devendo ser aplicado em 12 meses após o repasse

4º) Caso não seja aplicada a diferença na forma prevista nos itens acima, a União e o Estado poderão suspender o repasse das transferências constitucionais na forma de regulamento próprio

35



Lei Complementar nº 141/2012

Conclusões

- ♦ As normas de cálculo dos valores mínimos são mais benéficas do que a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas
 - Projetos plurianuais: só podem ser fixados e empenhados os valores a serem executados em cada exercício
 - Liquidação de despesa não realizada constitui fraude e indício de desvio de recursos
- ♦ A definição das ações e serviços de saúde é mais restritiva do que a jurisprudência do Tribunal de Contas
 - Despesas com saneamento
 - Despesas com inativos e pensionistas

36





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele tudo fará” SI 37:5

BRUNO ANSELMO BANDEIRA

Auditor Público Externo

Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

banselmob@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7554

Liquidação da Despesa Pública e Retenções Tributárias

Edicarlos Lima Silva
Assessor Adjunto à Consultoria Técnica do TCE-MT



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E RETENÇÕES DE TRIBUTOS

Edicarlos Lima Silva

Auditor Público Externo
Consultor de Estudos e Normas

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Ato de liquidar despesas ≠ registro contábil de liquidação.

LIQUIDAR => Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor mediante o cumprimento de uma obrigação previamente ajustada com a Administração, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que têm por fim apurar:

=> **a origem e o objeto** do que se deve pagar;

=> **a importância exata** a pagar;

=> **a quem se deve pagar** a importância para extinguir a obrigação.

(Art. 63 § 1º, da Lei 4.320/64)

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

- => **contrato**, ajuste ou acordo respectivo;
- => **nota de empenho** ou documento de efeito equivalente;
- => **os comprovantes da entrega** de material ou da prestação efetiva do serviço.

(Art. 63 § 2º, da Lei 4.320/64)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

O art. 36 do Decreto Federal nº 93.872/86 c/c o art. 73 da Lei 8.666/93, preveem ainda:

- => **o documento fiscal pertinente**; e,
- => **o termo circunstaciado** do recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra ou serviço e equipamento de grande vulto.



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O Documento fiscal pertinente para a regular liquidação da despesa pública.

=> Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) : Operações estaduais e municipais

NF-e – é uma obrigação tributária acessória.

- Instituição - Ajuste SINIEF 07/2005 (CONFAZ)
- Substituição das NF's modelos 1 e 1-a (Comércio e Indústria)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Obrigatoriedade e Prazos – Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto Estadual nº 1.944/89 (RICMS).

- Critérios:

- Em função do Código Nacional de Atividade Econômica
- CNAE; e,

- Em função dos destinatários.

- Administração Pública Direta e Indireta (**exigência a partir de 01 de dezembro de 2010**).



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- É o documento hábil e idôneo para a liquidação e pagamento da despesa pública (art. 62 e 63, da Lei 4.320/64).
- **Comprovar a regularidade fiscal** do fornecedor, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 29, III, c/c 55, III, da Lei 8.666/93).
- **Prejulgado** do TCE/MT : Resolução de Consulta nº 14/2011, de 22/03/2011.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

• Exceções:

=> Aquisições junto a contribuintes não obrigados à emissão de NF-e, amparadas por **Cupom Fiscal – CF** ou Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – **Modelo 2 (série D)**, desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,

- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea “a” do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

8

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O DANFE basta?

- Eventos;
- Hospedagens;
- Combustíveis;
- Locação de Mão de Obra;
- Desenvolvimento de SOFTWARE's.

=> Termo circunstanciado, planilhas, relatórios e etc...



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Quem deve realizar a liquidação de despesas?

- O agente formalmente designado e capacitado para proceder o efetivo recebimento do bem ou serviço;
- O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93);
- Observância: Princípio da **Segregação de Funções, impedimentos ou suspeições** (evitar conflito de interesses).



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93):

*"A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."*

=> **Acompanhar** – Estar ao lado, presenciar.

=> **Fiscalizar** – Verificar o efetivo cumprimento do contrato, diligenciando por medidas saneadoras e recomendando penalidade, se necessário.

=> Atestar ou emitir relatório para a autoridade superior?



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU:

"O fiscal do contrato é o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstaciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão nº 3.097/2005 TCU-1ª Câmara).

Deve-se realizar o adequado acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a evitar a ocorrência de pagamento de faturas em duplicidade, bem como pagamentos em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos. (Acórdão nº 110/2006 TCU-Plenário)."



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT:

Irregularidade de natureza GRAVE

HB04. *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).*



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Recibo ou atesto de despesas?

=> É ato praticado pelo recebedor do objeto contratado, por meio de **aposição de assinatura** ou rubrica em documentos fiscais ou comprovantes.

=> A **assinatura** deverá ser seguida da disposição completa do **nome do signatário** e indicação da respectiva **função ou cargo**, **por meio de carimbo**, do qual constará, precedendo espaço destinado à **data** e a **identificação da unidade** que o servidor é vinculado.

(art. 40 do Decreto Federal 93.872/86)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Recibo ou atesto de despesas?

As normas de execução orçamentário-financeira condicionam o atesto à verificação da regular execução do objeto, pois, por meio deste, certifica-se a conformidade do objeto contratado com o objeto efetivamente executado. É, pois, o atesto, por excelência, o ato mais importante do processo de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito (artigo 63 da Lei 4.320/1964). Mediante o atesto, o Poder Público, por intermédio de servidor competente, busca garantir que o pagamento a ser efetuado é realmente o pagamento devido."

(Acórdão TCU 3.307/2007 – Segunda Câmara)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Responsabilização do liquidante de despesas.

Art. 39, do Decreto nº 93.872/86

"Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90)."

Esferas: Administrativa/Funcional, Civil e Penal.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Objetivo** - Esclarecer os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores **pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a prestadores de serviços**.
- **Abrangência** - Retenções obrigatórias do ISSQN, IRRF e Contribuições Previdenciárias (RGPS).
- **Limitação** - Não substituir o entendimentos dos respectivos órgãos de fiscalização (Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais).
- **Tributo** – Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, **Contribuições Especiais** (RGPS, CIDE, CRC etc.) e Empréstimos Compulsórios.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Competência do TCE/MT => Regular processamento da Despesa Pública, Omissões e Renúncias de Receitas e o Interesse Social.

Irregularidades na Resolução Normativa nº 17/2010:

- **CA02. Contabilidade_Gravíssima_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

- **DA06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

- **DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (conforme legislação aplicável).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

No julgamento das Contas, o TCE/MT poderá:

- Manifestar pela irregularidade das contas;
- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil – RFB (**RGPS**);
- Determinação para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de existência de multas de mora;
- Penalizações pecuniárias aos responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

LEGISLAÇÃO APlicável

- **ISSQN** – Art. 156, III, da CRFB/88 => **Lei Complementar Nacional 116/2003** => Legislações locais de cada ente municipal.
- **IRRF** – Art. 153, III, da CRFB/88 => Art. 45, Parágrafo único, da Lei 5.172/66 (CTN) => **Decreto Federal nº 3.000/99 (Regulamento do IR - RIR)**.
- **RGPS** – Art. 195, I e II, da CRFB/88 => Lei Nacional 8.212/1991 => Decreto Federal nº 3.048/99 => **IN nº 971/2009**, da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Estatuto da Micro e Pequena Empresa – **Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Simples Nacional)**.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Contribuinte** – Todo Prestador de Serviços (art. 5º, LC 116/2003)
- **Incidência** - Sobre a **prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 239, LC Municipal nº043/2007 – Código Tributário de Cuiabá, art. 1º, da LC 116/2003)

Não Incidência

- Exportação de serviços;
- Relações trabalhistas, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
- Operações de créditos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (**sobre os valores das operações**);
- Locação de Bens Móveis e Imóveis (Súmula Vinculante STF nº 31);
- Serviços prestados pela EBCT (correios), Imunidade Recíproca art. 150, VI, CF/88.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Competência Arrecadatória do ISSQN** (art. 3º, da LC 116/2003)

1. O serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (REGRA);**

=> Estabelecimento prestador ≠ de Sede (art. 4º, da LC 116/2003)

2. **O ISSQN é devido no local da execução dos serviços**, em relação aos serviços listados nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do art. 3º, da LC 116/2003:

Exemplos: vigilância, limpeza, construção civil e congêneres, transporte municipal, feiras e exposições.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Competência Arrecadatória do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)

3. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não (em relação aos serviços do item 3.04 da lista);

4. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de rodovia explorada (em relação aos serviços do item 22.01 da lista);

5. O ISS é devido **no local do estabelecimento do tomador da mão de obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado (em relação aos serviços do item 17.05 da lista).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Competência Arrecadatória do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)

• Entendimento do TCE/MT:

“Acórdão nº 100/2006. Tributação. Impostos. ISSQN. Profissionais com profissão regulamentada (DOE, 15/02/2006). Retenção pelo município do estabelecimento do prestador do serviço, observadas as exceções da legislação.

A retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada. A competência para a retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado”.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Obrigação da Retenção

- Responsabilidade pelo Crédito Tributário mediante Lei – Substituição Tributária (art. 6º, da LC 116/2003).

- Retenções Compulsórias (§ 2º, II, do art. 6º, da LC 116/2003):

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.

- **Exemplos:** construção civil e congêneres, limpeza, vigilância e locação de mão de obra.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (art. 7º, da Lei 116/2003)

=> É o preço do serviço (**regra geral**).

• Exclusões da Base de Cálculo (inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei 116/2003)

=> Materiais fornecidos nas prestações de serviços relacionados à construção civil.

=> itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (Entendimento do TCE/MT)

Resolução de Consulta nº 38/2011. (DOE, 26/05/2011). Tributação. Impostos. ISSQN. Competência. Serviços de Construção civil. Alíquotas. Base de cálculo. Responsabilidade tributária.

1) O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil, é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, inciso III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
(...)

3) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003 (art. 7º, § 2º, inciso I);

4) Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003;
(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso 27
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)

Art. 244 - (...).

§ 1º - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso 28
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)**

Art. 244 -

(...)

§ 12 - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 13 - O contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento), ficando dispensado da obrigação prescrita no § 12 deste artigo.

§ 14 - Os serviços de drenagem em geral, sondagem e perfuração de poços estão excluídos da possibilidade de utilizar a base cálculo definida no §13, deste artigo, devendo considerar como base de cálculo aquela definida pelo caput, combinado com as determinações dos §§ 11 e 12, todos deste artigo.”



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Empresas Optantes pelo Simples Nacional**

- Não há retenção, é a regra.

- Mas poder haver a retenção?

- Art. 13, § 1º, da LC 123/2006 – Retenção na Fonte/Substituição

- Art. 21, § 4º, da LC 123/2006.

- Observância do art. 3º, da LC 116/2003;

- Aplicação das alíquotas das Tabelas III, IV e V.

- A alíquota deve ser informada pelo prestador.

- Tributação definitiva.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- A Arrecadação Pertence aos Municípios (Art. 158, I, da CRFB/88 e art. 868 do RIR/99)

- “Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”

- **Omissão** caracteriza renúncia de receitas.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**

- Trabalho Assalariado
- **Trabalho não Assalariado**
- **Aluguéis, Royalties e Arrendamentos**

- **Pessoas Jurídicas**

- **Serviços Profissionais;**
- Limpeza, Vigilância e Locação de Mão de Obra;
- Propaganda; e,
- Cooperativas de Trabalho.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Físicas

Rendimentos de Trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício)

- Incidência:

Os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas.

- Exemplos:

comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores avulsos.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Físicas

Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)

Tabela Progressiva, art. 620, do RIR/99 (atualizada pela Lei 12.469/2011)

Base de cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- **Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)**
- Deduções da Base de Cálculo
 - Previdência, dependentes e alimentos (arts. 74, 77 e 78, do RIR/99)
- Redução de Base de cálculo
 - Serviços de transporte, veículo próprio ou locado. O rendimento tributável será de no mínimo (art. 629, do RIR/99)
 - 40% transporte de cargas
 - 60% transporte de passageiros



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- Aluguéis de Imóveis (art. 631, do RIR/99)
 - Deduções: impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do Imóvel.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Físicas

- Prêmios por Desempenho Pessoal** (concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias).

=> Considera-se remuneração do trabalho, assalariado ou não. **Incidência do IRRF pela tabela progressiva em quaisquer dos casos** (PN CST nº 173/74).

- Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes** (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)

=> IRRF à alíquota de 20% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva**.

- Premiação em dinheiro (Loterias):** IRRF à alíquota de 30% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva** (art. 676 do RIR/99).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Jurídicas

- Empresas Inscritas no Simples Nacional (LC 123/2006)**

- Dispensadas da retenção do IRRF, conforme art. 1º, da **IN 765/2007**, da RFB.

- Sujeição a percentuais conforme a natureza do rendimento:**

- Serviços Profissionais;
- Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra;
- Serviços de propaganda;e,
- Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

Hipóteses de Incidência	Fund. Legal	Percentual do IRRF
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra	Art. 649, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por Agências)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)

- **Exemplos:** Advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software) e etc.

- PN CST n° 37/1987.

- **Assessoria e Consultoria Técnica:** restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc. **Excluindo-se os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).**

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas
- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)
- PN CST n° 08/1986.

- **Medicina:** não há retenção quando os serviços forem prestados por entidades de natureza hospitalar (5 leitos ou mais, equipe clínica própria e organizada, atendimento 24 hs).

- **Engenharia:** abrangidos apenas os **serviços técnicos isolados**, tais como: estudos geofísicos, fiscalização de obras, elaboração de projetos, administração e gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, orientações técnicas, perícias e etc.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (IN RFB n. 1.110/2010)
- Retenção de Contribuições Federais (Cofins, Pis/Pasep e CSLL)
 - Depende de Convênio (conforme Lei 10.833/2003)
 - 4,65%



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Segurados Obrigatórios do RGPS: Empregados, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial (**art. 4º, da IN RFB 971/2009**).

Contribuinte Individual (autônomos) (art. 9º, da IN RFB 971/2009):

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Físicas

=> **Obrigações dos Tomadores dos serviços**

• **O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto** e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (art. 78, III, da IN RFB 971/2009);

• Alíquota de desconto: **11%** (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009);

• Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, **o tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20%** (art. 72, III, da IN RFB 971/2009);



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Físicas

- Classificação da Despesa Pública com o encargo patronal: Natureza de Despesa => **3.3.xx.47.xx – Obrigações Tributárias e Contributivas.**

•Entendimento do TCE/MT:

Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal.
Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Físicas

• Observações:

-Microempreendedor Individual (MEI) : dispensado do desconto, porém, o tomador continua obrigado ao encargo de 20%, nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção e reparo de veículos (art. 18-B, da LC 123/2006 c/c 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009);

-O desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do RGP, que atualmente é de R\$ 3.916,20;

- O prestador deve apresentar comprovantes de pagamentos emitidos pelas outras fontes pagadoras ou apresentar uma declaração constando todos os dados especificados no § 1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Físicas

• Observações:

- O limite é apenas para o desconto **não desobriga a parte patronal**;
- O prestador deve informar o NIT ou PIS, caso não apresente, o tomador deverá cadastrá-lo no INSS;
- Transportador autônomo, salário de contribuição reduzido a 20% do valor pago ou creditado (art. 55, § 2º, da IN RFB 971/2009);

Nos serviços de frete, carreto ou transporte de passageiros (autônomos), o tomador deverá reter também as contribuições para o SEST (1,5%) e SENAT (1,0%) (art. 111-I, da IN RFB 971/2009);

- **GFIP.**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Na contratação de pessoas jurídicas, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços (art. 112, da IN RFB 971/2009):

“A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.”



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Jurídicas

- **Incidência (arts. 112, 115 e 116, da IN RFB 971/2009):**

Cessão de mão-de-obra : é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Empreitada : é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pessoas Jurídicas

- Serviços que se enquadram como cessão de mão de obra ou empreitada (art. 117, da IN RFB 971/2009).

- Limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, e, digitação e preparação de dados para processamento.

- Serviços que se enquadram só como cessão de mão de obra (art. 118, da IN RFB 971/2009).

- Telefonia, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, e, etc.

- Rol taxativo para os serviços e exemplificativo para o detalhamento (art. 119).

- Exemplo: **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Importante:

- Serviços de Construção Civil/REGRA GERAL PARA TODOS OS CONTRIBUINTES

- Sujeitam-se à retenção a prestação de serviços mediante empreitada parcial ou subempreitada de obra, as obras e serviços discriminados no Anexo VII e a reforma de pequeno valor (R\$ 78.324,00), com ou sem fornecimento de material.

Conforme: art. 142 c/c o inciso V, a alínea “b” do inciso XXVII e inciso XXVIII, todos do art. 322, da IN RFB 971/2009 e seu ANEXO VII.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

• Base de Cálculo:

1) Valor bruto da NF, fatura ou recibo da prestação de serviços (**Regra Geral**).

2) Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo será o valor efetivo dos serviços (art. 121, da IN RFB 971/2009).

- Desde que:

- os valores dos materiais e/ou equipamentos sejam os praticados no mercado.

- as parcelas estejam discriminadas no documento fiscal e haja a devida comprovação.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

• Base de Cálculo:

3) quando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos estiverem estipulados no contrato, mas sem discriminação dos valores, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
30%	Transporte de Passageiro
65%	Limpeza Hospitalar
80%	Demais Tipos de Limpeza

(art. 122, da IN RFB 971/2009)

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

• Base de Cálculo:

4) Quando o contrato não discrimina e nem prevê a utilização de equipamentos, no entanto, eles forem **inerentes** à prestação dos serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
15%	Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem
45%	Obras de Arte (pontes ou viadutos)
50%	Drenagem
35%	Outros Serviços de Construção Civil

(art. 122, §1º, II, da IN RFB 971/2009)

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

=> Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional

- Os serviços de construção civil elencados no art. 143, da IN RFB 971/2009.

Exemplos: Topografia, elaboração de projetos, perfuração de poço artesiano, controle de qualidade de materiais, jateamento e hidrojateamento, e, etc.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

=> Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional

- obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, nos termos do art. 149, VII, da IN RFB 971/2009, não se aplicando o instituto da solidariedade (art. 151, § 2º).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

"EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPREITADA PARCIAL. A contratação de obra de construção civil mediante empreitada total ou parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público não implica responsabilidade solidária entre o contratante e a empresa construtora, nem a aplicação do instituto da retenção. Contudo, se forem prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, é obrigatória a retenção."

Solução de Consulta nº 43, de 26/08/2010 – Secretaria da Receita Federal



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

• Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:

- Valores inferiores a R\$ 29,00, (deve haver a acumulação de valores);

- Cumulativamente: a contratada não possuir empregados; os serviços prestados pessoalmente pelo sócio ou titular; e, o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2X o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 7.832,40).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGP:**
- **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**

- Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGP:**
- Serviços prestados por empresa optantes pelo Simples Nacional
 - **Exceto** os serviços de: limpeza, vigilância, conservação e construção civil.
 - Conforme inteligência do art. 191, da IN RFB 971/2009 c/c o § 5º-C, do art. 18, da LC 123/2006.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Encargos do tomador dos serviços**

=> 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços prestados por cooperativas de trabalho (art. 72, IV, da IN RFB 971/2009).



“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA

Auditor Público Externo

Consultor de Estudos e Normas

Elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7661